

Política de Proteção das Crianças e Jovens

Junho 2018

Índice

1	Introdução.....	3
2	Política.....	4
2.1	Introdução e Declaração de Compromisso	4
2.2	Princípios norteadores da Política de Proteção das Crianças e Jovens	5
	• Respeito pelo superior interesse da criança	5
	• Considerar crianças e jovens como sujeito de direitos e com capacidades.....	5
	• Dever de proteção.....	5
	• Respeito pelas diferenças e não discriminação	5
	• Respeito e confiança	5
	• Participação.....	6
	• Respeito pela intimidade e reserva da vida privada	6
	• Direito à informação	6
	• Dever de colaboração com a família na procura de soluções	7
3	Pessoas e Responsabilidades	9
3.1	O CESIS, na pessoa dos elementos da sua Direção e dos/as coordenadores/as dos diferentes projetos, é responsável por:.....	9
3.2	Os/as trabalhadores/as e voluntários/as do CESIS são responsáveis por:	10
4	Procedimentos para a implementação da Política de Proteção das Crianças e Jovens	12
4.1	Política segura de recrutamento.....	12
4.2	Política de contratação e subcontratação de serviços.....	12
4.3	Política de comunicação interna, formação e apoio a profissionais e pessoas voluntárias	12
4.4	O Código de Conduta de profissionais, pessoas voluntárias e membros de Órgãos Sociais	13
4.5	Procedimentos para a apresentação de queixa e de denúncia	15
4.6	Respeito pelo direito à privacidade e proteção de dados pessoais	17
5	Responsabilização	19
5.1	Papéis e responsabilidades	19
5.2	Monitorização da Política.....	19
5.3	Comunicação e compromisso com a Política	19
5.4	Revisão da Política.....	19

1 Introdução

O CESIS – Centro de Estudos para a Intervenção Social é uma associação sem fins lucrativos criada em 1992, reconhecida como entidade de utilidade pública em 2007. Desde a sua constituição que o CESIS desenvolve a sua atividade nas áreas da investigação-ação, investigação, formação e divulgação prosseguindo os objetivos de:

- Contribuir, para o conhecimento da realidade social nomeadamente no que se refere a situações de empobrecimento e de exclusão social;
- Concorrer para a formulação e implementação de políticas de desenvolvimento humano e promoção social;
- Incentivar a participação dos/as cidadãos/ãs nos seus processos de desenvolvimento e promoção social;
- Promover a realização de ações de formação destinadas a melhorar a capacidade de intervenção social aos diversos níveis;
- Fomentar a difusão de estudos e ou experiências inovadoras no domínio da promoção social.

Na prossecução dos seus objetivos o CESIS tem levado a cabo projetos em áreas de grande relevância social: Pobreza e Exclusão Social; Violência Doméstica; Igualdade de Género; Trabalho e Emprego; Migrações; Comunidades Ciganas; Crianças e Jovens e Direitos Humanos.

Na área das “Crianças e Jovens” ressalta-se o trabalho realizado, com carácter de continuidade, em contextos locais desfavorecidos, visando a quebra dos ciclos de exclusão social através do combate ao abandono e ao insucesso escolar. Por outro lado, o CESIS tem desenvolvido projetos de investigação que permitem uma melhor compreensão da realidade social da infância e juventude e concorrem para uma maior capacitação de profissionais e decisores/as políticos/as, em matéria da implementação prática dos direitos das crianças.

2 Política

2.1 Introdução e Declaração de Compromisso

O objetivo deste documento é o de definir as linhas de orientação e os procedimentos da política interna de proteção das crianças e jovens que se relacionam com a equipa do CESIS, no contexto das suas atividades.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança define criança como alguém com idade inferior a 18 anos. Esta é a definição que o CESIS – Centro de Estudos para a Intervenção Social adota para efeitos desta Política.

Ao definir uma Política de Proteção das Crianças e Jovens, o CESIS assume o compromisso de promover os direitos das crianças em todas as atividades/ projetos que implicarem um envolvimento destas.

O CESIS está comprometido em zelar pelos direitos das crianças e jovens e pela promoção dos seus direitos, cumprindo os princípios consagrados na Declaração dos Direitos das Crianças, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1959, na Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela ONU em 1989 e ratificada por Portugal em 12 de Setembro de 1990, na Constituição da República Portuguesa e na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, bem como nas Recomendações da ONU e do Conselho da Europa relativas à proteção das crianças e à promoção dos seus direitos.

Assim, o CESIS assume o compromisso de:

- garantir o direito das crianças e jovens de serem protegidas/os de abuso, maus-tratos e negligência;
- garantir o direito das crianças e jovens a serem envolvidas/os em todas as decisões que afetam as suas vidas.

É convicção do CESIS que o bem-estar das crianças e jovens e o respeito pelo seu superior interesse orienta todas as tomadas de decisão que venham a ter que ser tomadas com implicações nas suas vidas.

Este documento estabelece os princípios e define os procedimentos que os elementos das equipas de investigação social, equipas de intervenção social, entidades parceiras e voluntários/as estão obrigados/as a implementar. Pretende-se que as ações de qualquer pessoa adulta que, no contexto das atividades desenvolvidas pelo CESIS, interajam com crianças, sejam transparentes e que promovam a proteção e o bem-estar das crianças e jovens.

Todas as pessoas da organização trabalham de acordo com os princípios e procedimentos estabelecidos pela Política de Proteção das Crianças e Jovens.

2.2 Princípios norteadores da Política de Proteção das Crianças e Jovens

Baseados na Política de Proteção de Crianças e Jovens, e tendo como referência os textos acima identificados, o CESIS adota os seguintes princípios:

- **Respeito pelo superior interesse da criança**

Todo o trabalho desenvolvido pelo CESIS tem na sua base uma intervenção que atende prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do/a jovem (Artigo 3º da Convenção sobre os Direitos da Criança).

- **Considerar crianças e jovens como sujeito de direitos e com capacidades**

Cada criança e jovem tem a sua história, a sua personalidade e sua individualidade, que são respeitadas no contexto da atividade do CESIS. Cada criança e jovem tem capacidades que são consideradas e reforçadas pelas/os trabalhadoras/as e voluntários/as da organização.

- **Dever de proteção**

As famílias, a sociedade e o Estado devem garantir, com absoluta prioridade, que nenhuma criança ou jovem seja vítima de abandono, negligência, discriminação, exploração, maus-tratos, violência, dano, crueldade ou opressão (Artigo 19º da Convenção sobre os Direitos da Criança). O CESIS, enquanto parte integrante da sociedade civil, e tendo em conta a atividade que realiza, assume o compromisso de:

- Analisar as medidas de política pública na ótica da proteção das crianças e jovens propondo, se necessário, alterações às mesmas;
- Garantir que os/as seus/suas profissionais, parceiros e voluntários/as atuam no sentido da proteção das crianças e jovens em relação a qualquer forma de violência ou discriminação.

- **Respeito pelas diferenças e não discriminação**

Todas as crianças/jovens e suas famílias devem ser respeitadas, ao abrigo do princípio de não discriminação (Artigo 2º da Convenção sobre os Direitos da Criança). O CESIS afirma-se como uma entidade que promove a não discriminação e a proteção de qualquer criança e jovem, independentemente da sua origem nacional, étnico-cultural ou social, cor de pele, sexo, língua, opção política ou religião da criança e/ou da sua família.

- **Respeito e confiança**

Toda a equipa do CESIS estabelece uma relação positiva, baseada na confiança mútua, respeito e aceitação, com a criança/jovem. Um/a profissional de referência

acompanha a criança/jovem, ou serve de interlocutor/a da mesma, durante a sua participação em projetos ou iniciativas do CESIS.

- **Participação**

A criança/jovem e a sua família são ouvidas e informadas a propósito de toda a intervenção, através da utilização de diversos métodos e estratégias de comunicação (Artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança). Privilegiam-se métodos ativos nos quais as crianças/jovens participam ativamente e manifestam a sua opinião. Sempre que pertinente serão constituídas Assembleias de Jovens como forma de reforço do seu empoderamento.

O processo de empoderamento traduz-se no reconhecimento das capacidades de cada um e de cada uma, numa aposta no seu desenvolvimento e na sua co-responsabilização pelas mudanças necessárias. Esta estratégia permite também às crianças/jovens potenciarem as condições de exercício da sua cidadania.

- **Respeito pela intimidade e reserva da vida privada**

Toda e qualquer intervenção é efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da vida privada da criança/jovem. A criança/jovem tem direito a um relacionamento de confiança e à confidencialidade de toda a informação e elementos de identificação que lhe respeitam (Artigo 16º da Convenção sobre os Direitos da Criança; Lei de Proteção de Dados Pessoais).

A criança/jovem e a sua família é informada da necessidade de recolha de informação pela/o profissional. Devem dar o seu consentimento para a recolha de dados pessoais e a respetiva utilização (ver mais detalhes no ponto 3.6.). É neste âmbito que se insere a obrigatoriedade do segredo profissional e o uso responsável da informação.

Eticamente admite-se a quebra de confidencialidade quando:

- a) Um sério dano físico, a uma criança/jovem identificável e específica, tiver alta probabilidade de ocorrência;
- b) Existe um benefício real resultante desta quebra de confidencialidade.

- **Direito à informação**

A criança/jovem é informada dos seus direitos e deveres (Artigo 17º da Convenção sobre os Direitos da Criança). Para tal é imprescindível, antes da realização de qualquer intervenção que os/as profissionais, ou voluntários/as, informem corretamente as crianças, jovens e suas famílias podendo estas decidir de forma livre e esclarecida se aceitam ou recusam um procedimento, ou uma intervenção. Podem ainda alterar alguma decisão anteriormente tomada. Pretende-se, assim, assegurar o direito à autodeterminação, ou seja, a capacidade e a autonomia que crianças/jovens têm de decidir sobre si próprias/os.

- **Dever de colaboração com a família na procura de soluções**

É sempre estabelecida uma estreita parceria entre a equipa do CESIS e a família da criança/jovem. No caso de a criança não estar entregue a cuidados parentais, ou de ser vítima de abuso ou violência por parte de algum elemento da sua família, impõem-se o estabelecimento de relações entre a equipa do CEIS e a(s) pessoas(s) adulta(s) que se constituem como referências afetivas estruturantes das crianças /jovens.

Esta colaboração é essencial para se planear estratégias e pensar em possíveis soluções em conjunto. Trata-se de valorizar as famílias/contextos familiares das crianças, com as necessidades e motivações específicas que cada uma delas tem, daí decorrendo a valorização das suas potencialidades, por contraponto às suas dificuldades. Partindo de cada uma das famílias e das suas aspirações, toda a intervenção realizada:

- Olha globalmente os diferentes problemas que surgem nas suas vidas, compreender as suas inter-relações, delinear e acionar as respostas mais adequadas;
- Promove um acompanhamento individual e personalizado;
- Constrói com a criança/jovem e sua família projetos exequíveis;
- Aciona e rentabiliza, para a implementação de tais projetos, os recursos disponíveis na comunidade.

2.3 Objetivos da Política de Proteção das Crianças e Jovens

Esta Política é definida pelo CESIS de acordo com os seus compromissos e valores em relação à proteção e promoção dos direitos das crianças e jovens.

A Política de Proteção das Crianças e Jovens do CESIS tem os seguintes objetivos:

- Assegurar que os/as trabalhadores/as e voluntários/as têm uma informação clara sobre os respetivos papéis e responsabilidades.
- Assegurar que os/as trabalhadores/as e voluntários/as adotam procedimentos e metodologias de trabalho alinhadas com a missão, valores e objetivos do CESIS.
- Assegurar que os/as trabalhadores/as e voluntários/as adotam procedimentos e metodologias de trabalho que promovem o empoderamento de crianças e jovens.
- Assegurar que o CESIS desenvolve a sua atividade em conformidade com as linhas de orientação das entidades com competência em matéria de infância e juventude.

- Assegurar que o CESIS desenvolve práticas seguras de recrutamento de pessoal.
- Assegurar que o CESIS providencia aos/às seus/suas trabalhadores/as e voluntários/as oportunidades adequadas de formação e desenvolvimento de competências, de modo a que estes/as estejam preparados/as para trabalhar no sentido da proteção das crianças e jovens.

3 Pessoas e Responsabilidades

3.1 O CESIS, na pessoa dos elementos da sua Direção e dos/as coordenadores/as dos diferentes projetos, é responsável por:

- Respeitar e promover os direitos das crianças e jovens, de acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança.
- Pôr em prática a Política de Proteção das Crianças e Jovens do CESIS.
- Assegurar os recursos suficientes para que esta Política seja efetivamente implementada.
- Criar um ambiente seguro para crianças/jovens através da implementação de procedimentos de proteção que são aplicados em toda a organização. Tais procedimentos devem facilitar a avaliação de risco bem como a prevenção/minimização de risco.
- Apresentar a todas as entidades parceiras envolvidas no trabalho do CESIS com crianças e jovens, a Política de Proteção das Crianças e Jovens.
- Garantir que todas as pessoas que trabalham no CESIS (profissionais e voluntárias) conhecem a Política de Proteção das Crianças e Jovens.
- Garantir que as pessoas beneficiárias conhecem a Política de Proteção das Crianças e Jovens do CESIS.
- Dispor de informação atualizada sobre proteção de dados, confidencialidade, partilha de informação e outras questões de natureza legal que possam ter impactos na proteção das crianças. Dispor também de informação especificamente dirigida às crianças e jovens sobre os seus direitos bem como sobre orientação e apoio disponíveis.
- Recrutar, formar, apoiar e supervisionar as/os suas/seus trabalhadoras/es e voluntários/as de acordo com os princípios de proteção das crianças e jovens e a promoção dos seus direitos. Tal inclui, para aqueles e aquelas em contato direto com crianças e jovens, que tenham descrições de funções adequadas, entrevistas, referências (que sejam verificadas) e verificações de antecedentes criminais.
- Requerer aos/às seus/suas trabalhadores/as e voluntários/as que adotem e atuem de acordo com a Política de Proteção das Crianças e Jovens do CESIS.
- Monitorizar e rever a Política de Proteção das Crianças e Jovens do CESIS.
- Garantir o direito à vida privada das crianças e a proteção de dados pessoais das crianças beneficiárias e suas famílias.

- Garantir procedimentos de apresentação de denúncia/queixa acessíveis a crianças/jovens, familiares e outras pessoas.
- Acolher as preocupações de profissionais e de pessoas beneficiárias no domínio da proteção de crianças e jovens e responder-lhes de forma séria, atempada e apropriada.
- Designar a pessoa responsável pelo acompanhamento da implementação da Política de Proteção das Crianças e Jovens do CESIS e Código de Conduta dos/as Profissionais. A esta pessoa¹ são cometidas as seguintes responsabilidades:
 - Receber as queixas/denúncias de profissionais e de pessoas beneficiárias que revelem preocupações no domínio da proteção de crianças e jovens e recolher quaisquer dados/informações relevantes;
 - Manter um registo atualizado dessas queixas/denúncias;
 - Reportar imediatamente tais queixas/denúncias à Direção do CESIS;
 - Recolher e avaliar informação relevante sobre a implementação global da Política, fazendo comentários e formulando sugestões à Direção;
 - Coordenar as atividades e procedimentos para a efetiva implementação, monitorização e revisão da Política;
 - Caso seja expressa alguma preocupação ou feita alguma denúncia relativa à acima mencionada pessoa responsável pela Política, a queixa/denúncia é apresentada diretamente à Direção.
 - Manter um relacionamento adequado com entidades nacionais e locais competentes no domínio da proteção dos direitos das crianças e jovens.

3.2 Os/as trabalhadores/as e voluntários/as do CESIS são responsáveis por:

- Promover os direitos das crianças e jovens, de acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança.
- Adotar os procedimentos adequados para proteger e promover os direitos das crianças e jovens, em conformidade com o Código de Conduta referido neste documento e no cumprimento integral dos princípios orientadores da Política de Proteção das Crianças e Jovens do CESIS.
- Dispor de informação atualizada sobre proteção de dados, confidencialidade, partilha de informação e outras questões de natureza legal que possam ter impactos na proteção das crianças.
- Tratar com respeito e dignidade de todas as crianças e jovens, de acordo com a Política de Proteção das Crianças e Jovens do CESIS.
- Adotar procedimentos de escuta das crianças e consideração das suas opiniões.

¹ Designada, a partir daqui, como pessoa responsável pela Política.

- Tomar conhecimento desta Política de Proteção de Crianças e Jovens assinando uma declaração confirmativa desse conhecimento.
- Respeitar os limites profissionais e as regras de atuação definidas no Código de Conduta referido neste documento.

4 Procedimentos para a implementação da Política de Proteção das Crianças e Jovens

4.1 Política segura de recrutamento

Para o recrutamento seguro dos elementos que integram a equipa o CESIS aciona os seguintes procedimentos:

- Descrição das tarefas a desenvolver e papéis a desempenhar com clara referência às responsabilidades a assumir no domínio da proteção das crianças e jovens.
- Clarificação das competências necessárias para pôr em prática a Política de Proteção das Crianças e Jovens.
- A análise das candidaturas é baseada em critérios definidos de acordo com as especificações de tarefas e papéis, as qualificações requeridas e os princípios da Política de Proteção das Crianças e Jovens.
- As entrevistas são conduzidas de acordo com o princípio da igualdade de oportunidades e as questões colocadas baseiam-se nas tarefas a desenvolver e nas competências necessárias para a sua implementação.
- Em conformidade com a legislação portuguesa é obrigatória a apresentação de certificado de registo criminal. Cumprido ao CESIS ponderar a informação constante do certificado na aferição da idoneidade do/a candidato/a para o exercício das funções. No caso de o recrutamento ser efetivado, o CESIS é obrigado, nos termos da lei, a pedir anualmente uma atualização do certificado de registo criminal.

4.2 Política de contratação e subcontratação de serviços

As parcerias com indivíduos ou outras instituições (contratadas ou subcontratadas) não podem contrariar o âmbito e os princípios da Política de Proteção de Crianças e Jovens do CESIS.

4.3 Política de comunicação interna, formação e apoio a profissionais e pessoas voluntárias

O CESIS aciona mecanismos dirigidos às/aos suas/seus trabalhadoras/es e voluntários/as com vista a uma correta implementação da Política de Proteção das Crianças e Jovens. Estes incluem:

- Apresentação e discussão da Política de Proteção das Crianças e Jovens e confirmação de que este documento foi lido e é compreendido por todas/os.
- Formação inicial sobre a Convenção dos Direitos das Crianças e, especificamente, sobre práticas de proteção das crianças com enfoque especial sobre a situação de grupos particularmente vulneráveis.
- Formação de carácter contínuo considerando os métodos mais apropriados de formação e a seleção de formadores/as (internos/as e externos/as) que se

possam constituir como valor acrescentado. Para a realização da formação são tidas em conta a avaliação das necessidades de formação do pessoal (profissionais e voluntários) e a avaliação feita pelos/as beneficiários/as das atividades.

- Realização regular de reuniões. Estas reuniões constituem-se como momentos privilegiados de inclusão, participação e comunicação aberta entre os diferentes elementos e de discussão e apropriação da política da organização, nomeadamente da Política de Proteção das Crianças e Jovens. As reuniões são orientadas por uma agenda previamente estabelecida e do conhecimento geral e podem ser:
 - Reuniões de projeto que incluem a coordenação e a respetiva equipa de trabalho;
 - Reuniões de projeto que incluem a coordenação, a equipa de trabalho e os/as beneficiários/as;
 - Reuniões entre profissionais e pessoas voluntários/as;
 - Reuniões entre a coordenação de diferentes projetos;
 - Reuniões plenárias (RGT – Reunião Geral de Trabalhadores/as);
 - Reuniões entre a coordenação de projetos e a Direção;
 - Reuniões de Direção;
 - Assembleias Gerais.

Em caso de necessidade reuniões entre um/a profissional e a respetiva coordenação ou Direção são organizadas.

No contexto de algumas das atividades desenvolvidas pelo CESIS têm lugar as Assembleias de Jovens – espaços de auscultação e participação das crianças e jovens. Estas assembleias constituem-se como momentos importantes de avaliação do trabalho realizado, na perspetiva dos/as próprios/as beneficiários/as, e de identificação das necessidades de alteração das estratégias de intervenção e de formação dos/as profissionais.

Em particular nos casos em que profissionais ou pessoas voluntárias estejam envolvidos/as em situações de particular *stress* ou risco, o CESIS aciona os procedimentos de apoio adequados, no sentido de garantir a segurança e o bem-estar destas pessoas.

4.4 O Código de Conduta de profissionais, pessoas voluntárias e membros de Órgãos Sociais

Os/as profissionais e pessoas voluntárias que trabalham no CESIS, bem como os membros dos respetivos Órgãos Sociais, são responsáveis por obedecer a um código de conduta que, genericamente, conduza ao respeito pela promoção dos direitos das crianças e jovens, de acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança, e que garanta a implementação prática dos princípios orientadores definidos neste

documento sobre a Política de Proteção das Crianças e Jovens do CESIS.

Neste sentido, são definidos limites profissionais e regras de atuação.

É seu dever:

- Promover os direitos das crianças e jovens, de acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança.
- Adotar os procedimentos adequados para proteger as crianças e jovens, em conformidade com este Código de Conduta e no cumprimento integral dos princípios orientadores da Política de Proteção das Crianças e Jovens do CESIS.
- Nunca ignorar ou omitir informação sobre quaisquer preocupações, suspeitas ou situações de violação dos princípios e procedimentos de proteção das crianças e jovens.

É proibido:

- O estabelecimento de relações pessoais entre um elemento da equipa do CESIS (profissional, voluntário/a, membro de Órgão Social) e uma criança ou jovem que seja beneficiária/o de um dos projetos em curso (inclui-se aqui relações estabelecidas nas redes sociais).
- Divulgar dados pessoais das crianças ou jovens beneficiárias/os de projetos, sendo obrigatória a assinatura de um Termo de Confidencialidade quando houver necessidade de recolher dados pessoais da(s) criança(s) jovem/jovens.
- Colaborar com agentes que atuem de qualquer forma contra o superior interesse da criança.
- Assumir responsabilidades em nome das crianças ou jovens beneficiárias/os de projetos.
- Usar linguagem ou ter comportamentos abusivos.
- Usar castigos ou algum tipo de punição física ou psicológica.
- Comportar-se de modo desrespeitoso em relação às crianças ou jovens e suas famílias.
- Trabalhar sobre a influência de drogas ou álcool. É necessário recordar que um/a profissional (ou voluntário/a) deve atuar como modelo para o comportamento das crianças ou jovens.
- Ver, publicar, produzir ou partilhar imagens pornográficas no local de trabalho.
- Ver, publicar, produzir ou partilhar imagens pornográficas com as crianças ou jovens no local de trabalho e fora dele.
- Tocar, beijar uma criança de um modo inapropriado considerando, inclusivamente, o que a criança considere ser impróprio tendo em conta as suas origens culturais, étnicas e religiosas bem como a sua identidade de género.
- Mostrar desrespeito pelas práticas culturais das crianças.
- Tratar as crianças de modo discriminatório com base em diferenças de género, étnicas, culturais, religiosas ou sociais.
- Praticar atos sexuais com qualquer criança.

- Comportar-se de modo que possa ter um impacto negativo na autoconfiança e autoestima das crianças/jovens.
- Explorar crianças/jovens para fins laborais (por exemplo, no trabalho doméstico).
- Revelar / Publicar imagens que identifiquem as crianças/jovens ou publicar as suas histórias pessoais de modo a que estas sejam colocadas em perigo, assim como a sua família e/ou comunidade.
- Dar ou encorajar pessoas a darem dinheiro diretamente a crianças, especialmente àquelas que estão numa situação vulnerável, nomeadamente: vítimas de exploração, menores não acompanhados, vítimas de tráfico, crianças de rua.
- Usar informação ou imagens de crianças sem o consentimento escrito de seus pais ou mães, representantes legais ou tutores (no caso dos menores de 16 anos), sempre no respeito pela opinião das crianças. Se a criança tiver pelo menos 16 será ela a dar o seu consentimento formal.
- Forçar / Pressionar crianças a algum tipo de exposição pública.
- Dar presentes/dinheiro ou receber presentes/dinheiro de beneficiários/as. Contudo, podem ser dados pelo CESIS, enquanto entidade, presentes ou reembolsos de custos de participação nas atividades, enquanto estratégia de intervenção.

De notar que cada um/a dos/as profissionais que integram as diferentes equipas de trabalho do CESIS devem, cumulativamente, orientar-se pelos códigos deontológicos das respetivas profissões. Em caso de conflito de interesses, a pessoa em questão deve apresentar o seu caso à Direção do CESIS.

Cada profissional tem acesso ao Código de Conduta na fase do seu recrutamento e, no ato da sua integração, assina uma declaração confirmando que leu, compreendeu e concordou com o referido Código.

O CESIS procede à revisão deste Código de Conduta sempre que se justifique.

Cabe ao/à Presidente da Direção do CESIS acompanhar a implementação do Código de Conduta. Cabe também ao/à Presidente a divulgação do referido Código junto dos/as trabalhadores/as e pessoas voluntárias e a verificação da sua compreensão, bem como a divulgação da Política de Proteção das Crianças e Jovens, em geral.

4.5 Procedimentos para a apresentação de queixa e de denúncia

Qualquer preocupação, dúvida ou suspeita sobre a possibilidade de alguma criança, envolvida de algum modo em projetos do CESIS, estar a ser vítima de qualquer situação de abuso ou violência, ou de estar a ser infringido o Código de Conduta, deve ser imediatamente comunicada, numa primeira instância, à coordenação da equipa da qual a pessoa que quer expor as suas dúvidas / suspeitas é parte integrante, bem como

à pessoa responsável pela Política, na pessoa do/a Presidente da Direção.

No caso de o agente do abuso/ violência ser exterior à organização, deve ser feita uma avaliação no seio da equipa técnica que trabalha diretamente com a criança, em colaboração com o/a Presidente, no sentido de perceber se a situação é de risco e se, de acordo com a legislação portuguesa (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo), e no espírito do princípio da subsidiariedade, é possível uma intervenção e, a partir daí, estabelecer um plano de ação.

Se, na sequência da avaliação feita, se considerar estarem esgotadas as possibilidades de intervenção do CESIS, a situação deve ser comunicada, desde logo, à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do local de residência para que a criança seja sinalizada como estando em perigo e seja prosseguida uma intervenção nos termos legais.

Se o abuso/violência acontecer no âmbito da atividade do CESIS por parte de um/a dos seus/suas profissionais ou voluntários/as, a queixa deve ser apresentada ao/à Presidente da Direção.

Em qualquer caso, o/a profissional de referência que acompanha a criança/jovem em questão deve também ser informado/a, se não for nem quem denuncia nem quem é denunciado/a.

A pessoa alegadamente abusadora será, sempre, temporariamente suspensa das suas atividades pela Direção do CESIS e ser-lhe-á retirada a possibilidade de contacto com a criança. A veracidade do(s) facto(s) será, então, avaliada por parte de uma equipa de pessoas especificamente designadas para o efeito pela Direção do CESIS. Se for comprovada a veracidade, o caso será imediatamente denunciado às forças policiais e de segurança e, a partir daí, seguir-se-ão os tramites que forem legalmente ditados.

O procedimento de avaliação não deve ultrapassar o prazo de dois dias após a denúncia para garantia da proteção da criança ou, no caso de a denúncia ser injustificada, preservar o bom nome e a dignidade do/a profissional ou pessoa voluntária.

Em caso de haver condenação judicial considera-se esta condenação fundamento para rescisão do contrato de trabalho com justa causa. Se não houver condenação, mas houver sérias infrações ao Código de Conduta, o CESIS reserva-se o direito de encetar um processo de despedimento.

O CESIS reserva-se, ainda, o direito de informar outras instituições – parceiras, entidades financiadoras - sobre a rescisão de contrato de trabalho no caso de um/a profissional ter cometido um ato considerado como crime. Em qualquer caso, são respeitados os procedimentos inerentes à Lei de Proteção de Dados Pessoais.

As crianças e jovens envolvidas em projetos do CESIS são sempre informadas sobre os

seus direitos, nos termos da Convenção sobre os Direitos da Criança, e sobre os mecanismos ao seu dispor para apresentação de denúncia/queixa, designadamente a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, a Linha SOS Criança e a Linha da Criança da Provedora de Justiça.

O CESIS dispõe, ainda, de procedimento de reclamação acessível a crianças/jovens, familiares e outras pessoas através da existência de formulários específicos disponíveis nas instalações, os quais podem ser obtidos livremente sem necessidade de serem solicitados a terceiras pessoas. Os formulários informam também como apresentar queixa com recurso a correio eletrónico ou telefone. Neste caso o contacto é sempre o da Direção da organização.

Nas instalações do CESIS é visível a identificação da pessoa responsável pelo acompanhamento da implementação do Código de Conduta e da Política de Proteção das Crianças e Jovens.

4.6 Respeito pelo direito à privacidade e proteção de dados pessoais

- *Divulgação de imagens.* A divulgação de fotografias, vídeos e imagens das crianças que participam em projetos do CESIS é proibida exceto quando autorização específica for dada pelo/a pai/mãe/representante legal da criança, se a criança tiver menos de 16 anos. Se a criança tiver pelo menos 16 anos o consentimento é dado pela própria. Nesses casos, contudo, a divulgação deve cumprir objetivos específicos da atividade e as imagens devem ser respeitosas, dignas e não podem contribuir para a exposição da(s) criança(s) a qualquer perigo. As imagens não podem pôr em risco a proteção de dados pessoais e não podem ser interpretadas como sexualmente sugestivas. As imagens das crianças não podem ser usadas para fins lucrativos.
- *Garantia de confidencialidade.* No caso de ser necessária recolha de dados pessoais, para efeitos de cumprimento dos objetivos preconizados nos projetos / atividades, o CESIS assume-se como responsável pela recolha e tratamento de tais dados. Todos/as os/as profissionais que no âmbito de projetos tenham acesso a informação confidencial têm obrigatoriamente de assinar um Termo de Confidencialidade.
- *Consentimento.* A obtenção do consentimento para a recolha de imagens ou de quaisquer dados pessoais é obrigatória. O/A coordenador/a de cada projeto é responsável pela obtenção de consentimento para a recolha dos dados pessoais e pela não divulgação indevida de imagens, tal como referido anteriormente. No caso dos dados pessoais pertencerem a crianças/jovens, menores de 16 anos, não é legítima a recolha e o tratamento da informação sem que o/a responsável tenha obtido o prévio e expresso consentimento escrito dos respetivos pais/mães/ representantes legais ou tutores para, por

conta e em representação daquelas, aceitar as regras constantes da presente política de privacidade. Esse consentimento deverá fazer referência, se for caso disso, à possibilidade de divulgação de fotografias e imagens das crianças e jovens, enquadradas nos trabalhos sujeitos a avaliação ou noutras circunstâncias ligadas à atividade do projeto. Para formalizar o consentimento, o/a coordenador/a deverá utilizar a minuta de Termo de Consentimento Informado, disponível no CESIS, sendo da sua exclusiva responsabilidade a apresentação da mesma à pessoa em questão, a obtenção de assinatura(s), conservação e exibição sempre que tal lhe seja solicitado.

- *Tratamento da informação.* Os dados recolhidos no âmbito de cada projeto são tratados apenas de acordo com as finalidades determinadas explícitas na minuta de consentimento informado não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com a(s) finalidade(s) expressa(s).
- *Destinatários/as da informação e tempo de conservação.* Os dados recolhidos não serão comunicados a terceiros mas poderão ser partilhados com entidades parceiras e financiadoras desde que tal seja exigido à execução do projeto. Neste caso, o Termo de Consentimento Informado deve referir a identificação das entidades com quem os dados poderão ser partilhados, sob a responsabilidade do CESIS.
- *Tempo de conservação em função da finalidade.* Os dados recolhidos serão conservados pelo período de 5 anos, contados após o termo do projeto em questão. O tempo de conservação consta do Termo de Consentimento Informado.
- *Direito de acesso e retirada do consentimento.* O/A titular dos dados ou, no caso das crianças menores de 16 anos, o pai/mãe/representante legal ou tutor tem direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação dos dados pessoais, em qualquer momento. Para tal, poderá dirigir uma comunicação escrita para o Encarregado de Proteção de Dados do CESIS – Centro de Estudos para a Intervenção Social, Largo da Palmeira, n.º 140, 1.º, Abóboda, 2785-038 S. Domingos de Rana ou para epd@cesis.org. A retirada posterior do consentimento prestado para tratamento dos dados não compromete a licitude do tratamento com base no consentimento previamente dado. O direito de acesso e retirada do consentimento consta do Termo de Consentimento Informado.
- *Direito a reclamar.* O/A titular dos dados ou, no caso das crianças menores de 16 anos, o pai/mãe/representante legal ou tutor tem o direito de apresentar reclamação quanto a qualquer questão relativa ao tratamento da informação, junto do CESIS. Não obstante, o/a titular dos dados tem também direito a reclamar junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados – CNPD. O direito a reclamar consta do Termo de Consentimento Informado.

5 Responsabilização

5.1 Papéis e responsabilidades

Os papéis e responsabilidades de profissionais, voluntários/as e membros da Direção estão devidamente explicitados nos pontos 2 e 3.5 deste documento.

5.2 Monitorização da Política

O/A Presidente da Direção do CESIS procede à monitorização regular e permanente da Política de Proteção de Crianças e Jovens.

Os principais aspetos da Política objeto de monitorização estão relacionados com:

- processo seguro de recrutamento;
- formação e apoio a profissionais e pessoas voluntárias;
- conformidade da Política com o quadro legal e normativo;
- processo de reporte denúncias/queixas e acompanhamento dos casos relevantes;
- necessidade de revisão dos processos e procedimentos em vigor;
- inclusão das perspetivas e opiniões de profissionais, pessoas voluntárias e beneficiárias.

5.3 Comunicação e compromisso com a Política

A Presidente da Direção e toda a Direção do CESIS garante que as crianças e jovens e outras pessoas beneficiárias das suas atividades conhecem e compreendem a Política de Proteção das Crianças e Jovens, através de meios apropriados à respetiva idade e perfil.

A Política de Proteção das Crianças e Jovens do CESIS está publicamente disponível no respetivo sítio da internet: www.cesis.org. O CESIS garante ainda a sua divulgação através dos meios e estratégias que, caso a caso, forem considerados os mais adequados junto das pessoas e entidades que, a diferentes níveis, se relacionam com a organização e, em particular, daquelas que interagem com as crianças e jovens envolvidas/os nos seus projetos.

5.4 Revisão da Política

A Direção do CESIS procede à revisão da Política de Proteção das Crianças e Jovens sempre que tenham lugar alterações relevantes na legislação ou noutros domínios pertinentes e sempre que os resultados do processo de monitorização o recomendem. Em qualquer caso, numa base trianual é equacionada e ponderada a eventual necessidade de revisão da Política.

Neste processo de revisão os pareceres de profissionais e pessoas voluntárias, bem como as necessidades e opiniões de pessoas beneficiárias, são devidamente tidos em consideração, através de procedimentos democráticos inclusivos.

O CESIS está disponível para colaborar com demais entidades no sentido de prevenir e combater qualquer forma de violação dos direitos das crianças e jovens, a protegê-las e a promover os seus direitos.

Esta Política é da responsabilidade da Direção do CESIS e é abaixo assinada pelos respetivos membros.

Lisboa, 12 de junho de 2018

A Direção do CESIS